



DECRETO Nº 9.606, DE 20 DE JULHO DE 2026

1/4

Institui a instância especial para monitoramento, implementação e avaliação do Plano Municipal de Educação de Mauá e dá outras providências.

MARCELO OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo art. 60, VIII, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o inciso I do art. 11 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o § 3º do art. 7º da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação;

CONSIDERANDO o art. 7º da Lei Municipal nº 5.097, de 16 de outubro de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de Mauá;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 8.119, de 24 de novembro de 2015, que regulamenta as diretrizes do Fórum Municipal de Educação de Mauá;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer os mecanismos de monitoramento, implementação e avaliação das metas, estratégias e propostas estabelecidas no Plano Municipal de Educação, visando à melhoria contínua da qualidade do ensino e à garantia do direito à educação de qualidade para todos os munícipes;

CONSIDERANDO o disposto no processo administrativo nº 8.602/2003 – Vol. 3, **DECRETO**:

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º Fica instituída, junto à Secretaria Municipal de Educação, a Instância Especial de Monitoramento, Implementação e Avaliação do Plano Municipal de Educação de Mauá (doravante denominada "Instância Especial"), responsável por:

- I - monitorar a implementação das metas e estratégias previstas no Plano Municipal de Educação;
- II - acompanhar o cumprimento dos prazos e das ações estabelecidas no referido plano;
- III - avaliar periodicamente o progresso em relação aos objetivos e metas educacionais municipais;
- IV - propor ajustes, revisões e melhorias nas estratégias de implementação do Plano Municipal de Educação;

P



- V - articular ações entre os órgãos municipais, instituições educacionais e sociedade civil para o alcance das metas educacionais;
- VI - elaborar relatórios técnicos sobre o andamento da implementação do Plano Municipal de Educação;
- VII - promover debates, consultas e alinhamentos sobre o monitoramento e avaliação do plano Municipal de Educação junto aos segmentos representados;
- VIII - contribuir para a transparência e a participação democrática no processo de avaliação das políticas educacionais municipais.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º A Instância Especial será composta por um representante titular e seu respectivo suplente, indicados pelas seguintes instituições e órgãos, em conformidade com o art. 7º da Lei Municipal nº 5.097, de 16 de outubro de 2015:

- I - Secretaria Municipal de Educação:
 - a) Titular: LAIRCE RODRIGUES DE AGUIAR
 - b) Suplente: MARIA SUELI DOS SANTOS MARCON
- II - Comissão de Educação da Câmara Municipal de Mauá:
 - a) Titular: FABIANA DA SILVA SANTOS GUERRA
 - b) Suplente: MIRIA MÁRCIA RIBEIRO DOS SANTOS
- III - Conselho Municipal de Educação de Mauá:
 - a) Titular: LETICIA DOS SANTOS BRITO
 - b) Suplente: DOUGLAS FERREIRA DA SILVA
- IV - Fórum Municipal de Educação de Mauá:
 - a) Titular: MAURO CÉSAR NOGUEIRA
 - b) Suplente: SHEILA SALEPSIS

Parágrafo único. A coordenação dos trabalhos da Instância Especial caberá ao representante titular da Secretaria Municipal de Educação, que será responsável pela convocação de reuniões, organização de pautas e encaminhamento de deliberações.

Art. 3º Na ausência ou impedimento do representante titular, o suplente exercerá as funções e prerrogativas da Instância Especial.

Art. 4º Os membros da Instância Especial poderão convidar, para participação em reuniões específicas, representantes de outras secretarias municipais, instituições educacionais, órgãos de controle, pesquisadores e especialistas em educação, quando necessário ao cumprimento de suas atribuições.

Handwritten signatures and initials in blue ink.



CAPÍTULO III DAS RESPONSABILIDADES E DIVULGAÇÃO

Art. 5º Caberá a cada um dos representantes da Instância Especial, em suas respectivas esferas de atuação:

- I - realizar amplo trabalho de divulgação, debate e consultas sobre o Plano Municipal de Educação junto aos segmentos que representam;
- II - coletar informações, sugestões e demandas dos setores representados para subsidiar as discussões da Instância Especial;
- III - retroalimentar seus segmentos com as deliberações e avanços alcançados pela Instância Especial;
- IV - contribuir para a transparência e a participação democrática no processo de monitoramento e avaliação do plano.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação disponibilizará, em seu sítio eletrônico oficial, informações sobre:

- I - composição e funcionamento da Instância Especial;
- II - atas e deliberações das reuniões;
- III - relatórios de progresso na implementação do Plano Municipal de Educação;
- IV - parecer técnico anual sobre o cumprimento das metas educacionais;
- V - calendário de reuniões e eventos relacionados ao monitoramento do plano.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º As funções de representantes da Instância Especial não serão remuneradas, sendo consideradas como serviço público relevante e de interesse da comunidade educacional.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Educação, especialmente para:

- I - custeio de reuniões, seminários e eventos de capacitação;
- II - elaboração e divulgação de relatórios e materiais técnicos;
- III - disponibilização de infraestrutura administrativa e tecnológica necessária ao funcionamento da Instância Especial.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação fornecerá apoio administrativo, técnico e logístico necessário ao funcionamento da Instância Especial, incluindo disponibilização de espaço físico, materiais, equipamentos e pessoal de apoio.



CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O Secretário Municipal de Educação ficará responsável pela execução e cumprimento deste Decreto.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Fica revogado o Decreto nº 9.036, de 27 de junho de 2022, e demais disposições em contrário.

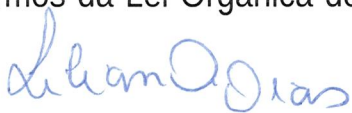
Município de Mauá, em 20 de julho de 2026.


MARCELO OLIVEIRA
Prefeito


MATHEUS MARTINS SANT'ANNA
Secretário de Assuntos Jurídicos


LAIRCE RODRIGUES DE AGUIAR
Secretária Adjunta de Educação

Registrado na Gerência de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.


LILIAN DE OLIVEIRA DIAS
Chefe de Gabinete

sya/